



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro

36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG

Telefone: (32) 3365-1467

Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

"Inclui o inciso IV no § 4º do art.140 e acrescenta o Art.140-A na Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e de bancadas, previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio:



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro

36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG

Telefone: (32) 3365-1467

Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

Art. 1º Fica incluso o inciso IV no art. 140 da Lei Orgânica Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.140.

...

§ 4º

...

IV - o orçamento destinado às emendas parlamentares impositivas.

Art. 2º - A Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio passa a vigor acrescida do Artigo 140-A com a seguinte redação:

"Art. 140-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro

36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG

Telefone: (32) 3365-1467

Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro

36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG

Telefone: (32) 3365-1467

Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

até o limite de 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10 As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 2º Os efeitos do artigo 140-A acrescido na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro

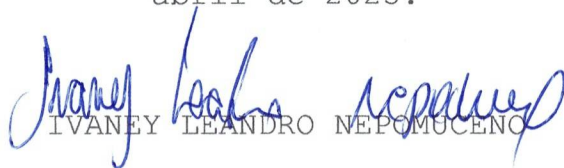
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG

Telefone: (32) 3365-1467

Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio (MG), 24 de
abril de 2025.


IVANEY LEANDRO NEPOMUCENO

PRESIDENTE


WELLERSON MILLER CORINTO MOREIRA

VICE-PRESIDENTE


MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ BADARÓ

SECRETARIA / TESOUREIRA